

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 0838/89 - Reautuado em 25/03/92

INTERESSADA : Sonia de Fátima Rocha Ladeia

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina
"Direito Comercial" na F.C.E.A
de Osasco.

RELATOR : Cons° Antônio Carbonari Netto

PARECER CEE N° 433/92 - CETG "D" - APROVADO EM 13/05/92

COMUNICADO AO PLENO EM 27/05/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica Sônia de Fátima Rocha Ladeia para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Direito Comercial", no Curso de Ciências Contábeis.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. n° 524/92, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE n° 05/90. Entretanto, a interessada iniciou o Curso de Pós-Graduação na área de Direito do Trabalho II, conforme comprovante de fls 37.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Sônia de Fátima Rocha Ladeia para lecionar a disciplina "Direito Comercial", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até o final do corrente ano letivo, devendo para nova indicação apresentar comprovante da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 23 de abril de 1992

a) Cons° Antônio Carbonari Netto
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/05/92.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG